



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 40 805 — Insere disposições relativas ao provimento dos lugares de chefe de secção e de técnicos estatísticos do quadro do Instituto Nacional de Estatística.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 806 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Obras Públicas, do Ultramar e das Comunicações e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas e da Educação Nacional e da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones e da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Decreto n.º 40 807 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, a Casa Pia de Évora e o Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos a mandar satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 16 007 — Reorganiza a brigada agrológica do Caminho de Ferro de Moçamedes.

Portaria n.º 16 008 — Revoga a Portaria n.º 10 420.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Decreto-Lei n.º 40 805

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O provimento dos lugares de chefe de secção do quadro do Instituto Nacional de Estatística far-se-á nos termos gerais estabelecidos no regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317, de 13 de Junho de 1941, podendo apresentar-se aos concursos os primeiros-oficiais do mesmo quadro e indivíduos estrangeiros a ele quando diplomados com um curso superior.

§ 1.º Quando da abertura de um concurso para chefe de secção poderá a Presidência do Conselho restringir a sua validade às vagas que ocorrerem em determinadas secções e decidir que a ele só sejam admitidos, de entre os indivíduos estrangeiros, os diplomados com cursos superiores adequados aos serviços dessas secções.

§ 2.º O provimento do lugar de chefe da 1.ª Secção poderá fazer-se nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 32 886, de 30 de Junho de 1943.

Art. 2.º Sempre que seja julgado conveniente, poderá a Presidência do Conselho determinar que, em caso de vaga ou de impedimento do titular, as funções de chefe de secção sejam exercidas por um técnico estatístico do mesmo Instituto para esse efeito destacado.

Art. 3.º O provimento dos lugares de técnicos estatísticos será feito por concurso entre diplomados com curso superior em que se professem cadeiras de Estatística ou Matemática.

§ único. Aos concursos de admissão de técnicos estatísticos aplicam-se os preceitos estabelecidos no regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317, de 13 de Junho de 1941, para os concursos de admissão de chefes de secção.

Art. 4.º A Presidência do Conselho, mediante proposta fundamentada do director do Instituto Nacional de Estatística, poderá elevar, até ao limite correspondente à letra G, a que se refere o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935, os vencimentos dos técnicos estatísticos que, pelas qualidades reveladas na execução dos trabalhos de que tenham sido incumbidos, sejam encarregados da coordenação de trabalhos a cargo de outros técnicos estatísticos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 806

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), c), e) e g) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381,

no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 40 634, 40 666 e 40 701, respectivamente de 4 de Junho e de 2 e 25 de Julho de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 13.º:

Artigo 114.º, n.º 1) «Para pagamento de todas as despesas...»:

Da alínea b) «Material e outras despesas»	—	50.560\$00
Para a alínea a) «Vencimentos...»	+	50.560\$00

Ministério do Ultramar

No capítulo 6.º:

Do artigo 44.º, n.º 1) «Móveis»	—	2.584\$00
Para o artigo 46.º, n.º 2) «Artigos de expediente...»	+	2.584\$00

Ministério das Comunicações

No capítulo 4.º:

Do artigo 104.º, n.º 3) «De móveis»	—	10.000\$00
Para o artigo 105.º, n.º 1) «Matérias-primas...»	+	10.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 41:730.466\$30, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º «Presidência do Conselho»:

Secretaria da Presidência do Conselho

Artigo 51.º, n.º 2) «Telefones»	15.000\$00
---	------------

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Forças aéreas

Sargentos e praças

Artigo 103.º «Construções...», n.º 1) «Edifícios de aquartelamento...»	3:850.000\$00
--	---------------

Artigo 104.º:

N.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com ou sem motor, ...»	460.000\$00
N.º 2) «Móveis», alínea a) «Material de aquartelamento, ...»	800.000\$00

Artigo 105.º, n.º 4) «De material de defesa...», alínea d) «Combustíveis...»	2:000.000\$00
--	---------------

Artigo 106.º, n.º 2) «Munições»	100.000\$00
---	-------------

Artigo 111.º, n.º 1), alínea c) «Fardamento e calçado a soldados alunos...»	150.000\$00
---	-------------

Secretariado Nacional da Informação, Cultura Popular e Turismo

Artigo 225.º, n.º 1) «Despesas de turismo»	12.000\$00
--	------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 292.º, n.º 2) «Compensação às câmaras municipais, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 39 911, ...»	1:000.000\$00	8:387.000\$00
--	---------------	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º «Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior Judiciário»:

Artigo 16.º, n.º 3) «Transportes»	2.350\$00
---	-----------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça — Tribunais de Execução das Penas»:

Artigo 114.º, n.º 1) «Transportes»	2.500\$00
--	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Cadelas concelhias, comarcãs e de julgados municipais

Artigo 169.º, n.º 2) «Gratificação, nos termos do Decreto n.º 27 946, de 12 de Agosto de 1937, ao carcereiro da Cadeia Civil de Coimbra»	1.800\$00
--	-----------

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 234.º, n.º 1) «Alimentação, ...»	90.000\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Instituto Navarro de Paiva (anexo ao Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa)»:

Despesas com o pessoal:

Artigo 306.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício» (cinco meses):

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais		Total por classes
	Vencimento	Gratificação	
1 director (a)	—\$	—\$	—\$
1 médico psiquiatra (b)	—\$	8.550\$00	8.550\$00
1 psicólogo (b) e (c)	15.000\$00	—\$	15.000\$00
1 agente de assistência social de 1.ª classe	10.000\$00	—\$	10.000\$00
2 educadores de 2.ª classe	10.000\$00	—\$	20.000\$00
1 enfermeiro de 1.ª classe	6.000\$00	—\$	6.000\$00
1 monitor vigilante de 1.ª classe	6.000\$00	—\$	6.000\$00
1 monitor vigilante de 3.ª classe	5.000\$00	—\$	5.000\$00
1 contramestre de encadernador	8.000\$00	—\$	8.000\$00
1 contramestre de carpinteiro	6.000\$00	—\$	6.000\$00
1 contramestre de cesteiro	5.500\$00	—\$	5.500\$00
12			90.050\$00

N.º 2) «Pessoal assalariado»:

Categorias	Salário individual	Total por classes
1 serventuário	4.590\$00	4.590\$00
1 serventuário auxiliar	4.284\$00	4.284\$00
		8.874\$00
		98.924\$00

Despesas com o material:

Artigo 306.º-B «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis» (d) 4.500\$00

Artigo 306.º-C «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 1) «De imóveis»:

Alinea a) «Prédios rústicos» 5.000\$00
Alinea b) «Prédios urbanos» 3.000\$00

8.000\$00

N.º 2) «De móveis» 1.000\$00

9.000\$00

Artigo 306.º-D «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais» 10.000\$00

N.º 2) «Impressos» 1.000\$00

N.º 3) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 1.500\$00

12.500\$00

26.000\$00

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 306.º-E «Despesas de higiene, saúde e conforto»:

N.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 28.000\$00

N.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 10.000\$00

38.000\$00

Artigo 306.º-F «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» (e) 90.000\$00

N.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 8.000\$00

98.000\$00

Artigo 306.º-G «Outros encargos»:

N.º 1) «Para pagamento de todas as despesas de instalação, equipamento, reparação, adaptação e abertura do novo estabelecimento» 450.000\$00

586.000\$00

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários»:

Artigo 462.º «Despesas com o abono de família aos funcionários» 300.000\$00

1:107.574\$00

(a) Estas funções são inerentes ao cargo de director do Refúgio do Tribunal Central de Menores de Lisboa.

(b) O quantitativo das gratificações fica sujeito à revisão prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

(c) No caso de ser pago por gratificação esta será de 1.710\$ mensais e a respectiva importância sairá do vencimento orçamentado.

(d) Inclui a quantia de 3.000\$ para compra de roupas de cama.

(e) Inclui a quantia de 20.000\$ para vestuário e calçado.

Ministério do Exército**Capítulo 3.º «2.ª Direcção-Geral — Depósito Geral de Material Sanitário (Lisboa)»:**

Artigo 48.º, n.º 1) «Móveis» 100.000\$00

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares — Despesas gerais»:

Artigo 298.º, n.º 1) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor . . .» 3.600.000\$00

Capítulo 8.º «Serviços de instrução militar»:**Cursos especiais de oficiais milicianos da Mocidade Portuguesa**

Artigo 357.º, n.º 1) «Subsídio à Mocidade Portuguesa» 444.330\$00

Manobras e exercícios anuais

Artigo 359.º, n.º 1), alínea a) «Diversas despesas . . .» 4.887.700\$00 9.032.030\$00

Ministério da Marinha**Capítulo 3.º «Superintendência dos Serviços de Armada»:****Navios e material flutuante da Armada**

Artigo 27.º, n.º 1), alínea b) «Docagem, reparação . . .» 300.000\$00

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 103.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Tanoaria e vasilhame» 70.000\$00

Artigo 104.º, n.º 2), alínea a) «Reparação e beneficiação de material da nomenclatura dos depósitos desta Direcção . . .» 70.000\$00

Artigo 105.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Combustíveis e lubrificantes . . .» 11.000.000\$00

N.º 2) «Material da tabela de armamento . . .» 1.500.000\$00

N.º 4) «Artigos de expediente . . .» 200.000\$00

Direcção dos Serviços Marítimos

Artigo 113.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Dragagens de canais . . .» 1.150.000\$00 14.290.000\$00

Ministério da Educação Nacional**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 17.º, n.º 2) «Subsídios . . .», alínea k) «À Junta de Província da Estremadura . . .» 215.000\$00

Ministério da Economia**Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:**

Artigo 53.º, n.º 11) «Despesas de instalação e manutenção de serviços da Estação de Melhoramento de Plantas, . . .» 200.000\$00

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»:**Serviços centrais**

Artigo 61.º, n.º 3) «Transportes» 4.000\$00

Delegações e intendências de pecuária, parque de material sanitário e laboratórios de patologia veterinária

Artigo 74.º, n.º 3) «Transportes» 20.000\$00

Capítulo 10.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 190.º, n.º 4) «Para pagamento das despesas com inquéritos, . . .» 35.000\$00

Capítulo 13.º «Direcção-Geral dos Combustíveis»:**Artigo 233.º:**

N.º 1) «Ajudas de custo» 22.500\$00

N.º 2) «Despesas de deslocação, . . .» 25.000\$00 306.500\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 7.º «Administração dos Portos do Douro e Leixões»:**

Artigo 138.º «Despesas com o pessoal» 630.000\$00

Artigo 139.º «Despesas com o material» 8.000\$00

Artigo 140.º «Pagamento de serviços, . . .» 7.729.362\$30

Artigo 142.º «Despesas de anos económicos findos» 25.000\$00 8.392.362\$30

41.730.466\$30

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 8.º «Imposto de trânsito» 1.000.000\$00

Capítulo 4.º, artigo 88.º «Diversas receitas não classificadas» 12.000\$00

Capítulo 5.º, artigo 146.º «Portos do Douro e Leixões»	8:392.362\$30	
Capítulo 7.º, artigo 194.º-A «Reembolso, pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, das despesas com o Instituto Navarro de Paiva»	710.924\$00	
Capítulo 7.º, artigo 200.º «Reembolso do custo de materiais fornecidos pela Direcção do Serviço de Abastecimentos do Ministério da Marinha»	12:840.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos»	300.000\$00	
Capítulo 8.º, artigo 287.º «Estação de Melhoramento de Plantas»	200.000\$00	
		23:455.286\$30

Ministério das Finanças

Capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 2)	15.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 96.º, n.º 1)	2:700.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 100.º, n.º 1)	2:000.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 101.º, n.º 1)	500.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 2), alínea b)	1:500.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 102.º, n.º 2), alínea c)	660.000\$00	
		7:375.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1)	850\$00	
Capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 2)	1.500\$00	
Capítulo 3.º, artigo 67.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 95.º, n.º 1), alínea a)	50.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 1)	100.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 158.º, n.º 1)	60.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 172.º, n.º 2), alínea a)	1.800\$00	
Capítulo 4.º, artigo 198.º, n.º 1)	20.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 225.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 463.º, n.º 1)	2.500\$00	
		396.650\$00

Ministério do Exército

Capítulo 1.º, artigo 9.º, n.º 1)	444.330\$00	
Capítulo 7.º, artigo 165.º, n.º 1)	6:700.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 168.º, n.º 1)	1:887.700\$00	
		9:032.030\$00

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 39.º, n.º 1), alínea a)	1:150.000\$00	
--	---------------	--

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1)	215.000\$00	
--	-------------	--

Ministério da Economia

Capítulo 4.º, artigo 56.º, n.º 2)	4.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 69.º, n.º 2)	20.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 242.º, n.º 3)	1.200\$00	
Capítulo 13.º, artigo 246.º, n.º 1)	13.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 247.º, n.º 1), alínea a)	4.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 247.º, n.º 2)	2.700\$00	
Capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 1)	2.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 2)	2.700\$00	
Capítulo 13.º, artigo 248.º, n.º 3)	5.400\$00	
Capítulo 13.º, artigo 249.º, n.º 1)	3.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 250.º, n.º 2)	4.000\$00	
Capítulo 13.º, artigo 250.º, n.º 3)	4.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 251.º, n.º 1)	4.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 251.º, n.º 2)	4.500\$00	
Capítulo 13.º, artigo 252.º, n.º 2)	30.000\$00	
		106.500\$00
		41:730.466\$30

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 335.º, n.º 1), é alterada para:

Inclui a importância de 150.000\$ para vestuário e calçado.

Ministério das Obras Públicas

A observação (f) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 3), alínea b), passa a:

Idem de 512.480\$.

Ministério da Educação Nacional

À epígrafe do capítulo 2.º, artigo 17.º, n.º 2), alínea K), cuja dotação foi reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, é feito o seguinte aditamento:

... e Decreto-Lei n.º 40 666, de 2 de Julho de 1956.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações aos orçamentos privativos das:

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Inscrições:

No capítulo 1.º

2.ª Divisão (serviços de exploração)

Artigo 12.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

104 carteiros provinciais de 2.ª classe, a 1.200\$ (três meses) 374.400\$00

3.ª Divisão (serviços técnico-especiais)

Artigo 24.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

4 engenheiros electrotécnicos de 2.ª classe, na Direcção dos Serviços Técnicos, a 4.500\$ (três meses)	54.000\$00	
2 condutores electrotécnicos de 1.ª classe, na Direcção dos Serviços Técnicos, a 3.000\$ (três meses)	18.000\$00	
4 condutores electrotécnicos de 2.ª classe, na Direcção dos Serviços Técnicos, a 2.600\$ (três meses)	31.200\$00	
2 condutores electrotécnicos de 2.ª classe, na Direcção dos Serviços Industriais, a 2.600\$ (três meses)	15.600\$00	
	118.800\$00	493.200\$00

Anulações:

Artigo 12.º, n.º 1) «Pessoal de reserva»	— 374.400\$00	
Artigo 24.º, n.º 1) «Pessoal de reserva»	— 118.800\$00	493.200\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Reforços:

Despesa ordinária

Artigo 1.º, n.º 4), alínea a) «Remunerações do pessoal admitido nos termos dos artigos 32.º e 33.º da lei orgânica»	550.000\$00	
Artigo 3.º, n.º 1) «Remunerações por horas extraordinárias	80.000\$00	
Artigo 6.º, n.º 2) «Móveis», alínea b) «Livros, boletins,	8.000\$00	
Artigo 13.º, n.º 8) «Abono de família»	32.000\$00	
Artigo 14.º «Outros encargos»:		
N.º 1) «Força motriz»	100.000\$00	
N.º 7), alínea b) «Fundo de melhoramentos	7.537.362\$30	
N.º 8) «Amortização da importância abonada pelo Estado por conta do empréstimo para portos,	60.000\$00	
Artigo 16.º «Despesas de anos económicos findos»	25.000\$00	8.392.362\$30

Compensação:

Receita ordinária

Artigo 2.º «Imposto de cais»	+ 8.392.362\$30
--	-----------------

Esta correcção foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Decreto n.º 40 807

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios

abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Encargos resultantes do auxílio para fardamento a praças da base aérea n.º 5, do ano de 1955	509\$30	
Chamadas telefónicas efectuadas pela Direcção-Geral da Fazenda Pública no ano de 1954	14\$40	523\$70

Ministério do Exército

Pensões de oficiais do Exército, na situação de reserva, referentes ao ano de 1955	72.505\$00	
Ajudas de custo, relativas aos anos de 1954 e 1955, em dívida a dois aspirantes a oficial miliciano médico e a um tenente miliciano de infantaria	19.825\$30	
Encargos dos anos de 1954 e 1955 resultantes do tratamento hospitalar de um segundo-sargento e de uma praça do batalhão independente de defesa de costa n.º 1	2.700\$00	95.030\$30

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos resultantes do transporte de malas diplomáticas durante o período compreendido entre 11 de Outubro de 1951 e 18 de Novembro de 1955	6.284\$90	
--	-----------	--

Ministério das Obras Públicas

Encargos referentes ao fornecimento de água ao Hotel Palácio de Seteais nos meses de Julho a Dezembro de 1955	2.698\$10	
---	-----------	--

Ministério da Educação Nacional

Aquisição de móveis efectuada pelo Museu Machado de Castro no ano de 1955	44.050\$00	
Abonos em dívida a dois sargentos reformados por serviços prestados no Observatório Astronómico da Universidade de Coimbra no ano de 1954	3.630\$00	47.680\$00

Ministério da Economia

Encargos resultantes da assistência clínica prestada nos Hospitais Cíveis de Lisboa em Novembro de 1955 a um preparador da Direcção-Geral dos Combustíveis	15\$00	
Ajudas de custo do ano de 1955 em dívida a vários funcionários da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas	8.426\$40	8.441\$40
		160.658\$40

Art. 2.º Ficam igualmente autorizados a satisfazer as quantias abaixo indicadas, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» dos seus actuais orçamentos privativos, os serviços seguintes:

Casa Pia de Évora

Diversos encargos contraídos no ano de 1955	318.109\$20	
---	-------------	--

Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos

Abonos dos anos de 1954 e 1955 em dívida a um médico estagiário do Sanatório D. Carlos I	1.298\$30	
--	-----------	--

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Outubro de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 16 007**

Pela Portaria n.º 14 492, de 8 de Agosto de 1953, foi criada a brigada agrológica do Caminho de Ferro de

Moçâmedes, com a incumbência de proceder ao reconhecimento agrológico geral das regiões a servir e, ulteriormente, aos estudos complementares necessários à determinação das possibilidades de fomento agrícola, florestal e pecuário da zona de influência daquela importante via de comunicação.

A brigada concluiu os trabalhos de reconhecimento geral estipulados, e verifica-se ser conveniente introduzir certas alterações na sua constituição e nas normas por que se rege, em ordem a facilitar a execução dos estudos complementares previstos, pelo que, considerada a vantagem de a manter regulada por um único diploma, se entende substituir a citada portaria pela presente.

Assim, tendo em vista a faculdade conferida pelo artigo 3.º do Decreto n.º 31 715, de 8 de Dezembro de 1941, de execução permanente pelo artigo 1.º do Decreto n.º 32 470, de 7 de Dezembro de 1942:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º É reorganizada a brigada agrológica do Caminho de Ferro de Moçâmedes, que passará a dedicar-se essencialmente à classificação e cartografia dos solos em áreas superiormente determinadas, dentro da zona de influência do caminho de ferro, entre a serra da Chela e Serpa Pinto, e, em conjunto com a missão de pedologia de Angola, colaborará com os serviços de agricultura e de veterinária de Angola na investigação das possibilidades de fomento agrícola, florestal e pecuário das regiões a estudar.

2.º A brigada ficará subordinada ao Governo-Geral de Angola, por intermédio da comissão administrativa do Fundo de Fomento, e os seus trabalhos serão superiormente orientados por um técnico de reconhecida autoridade em pedologia, para o efeito contratado ou subsidiado.

§ 1.º O chefe da missão de pedologia de Angola continuará a prestar à brigada todo o apoio técnico de que ela careça.

§ 2.º As normas reguladoras do funcionamento interno da brigada e das suas relações com os serviços da província serão estabelecidas pelo Governo-Geral de Angola, sob proposta da comissão administrativa do Fundo de Fomento, ouvido o chefe da brigada.

§ 3.º O Governo-Geral de Angola fixará também o local ou locais da sede da brigada.

3.º O chefe da brigada elaborará planos de trabalho para cada uma das campanhas anuais, informará trimestralmente sobre o andamento dos trabalhos e apresentará relatórios técnicos anuais, os quais, assim como outros estudos efectuados, depois de informados pelo técnico orientador a que se refere o n.º 2.º e pelo chefe da missão de pedologia de Angola, serão remetidos pelo Governo-Geral à Direcção-Geral de Fomento, que os submeterá à apreciação do Ministério do Ultramar.

4.º O pessoal da brigada será, para o efeito, contratado, subsidiado ou assalariado, conforme as necessidades superiormente reconhecidas, ou ainda destacado dos serviços provinciais ou requisitado a outros serviços do Estado, nos termos da lei.

5.º A brigada será composta pelos elementos seguintes, cujos vencimentos mensais únicos se indicam:

1 chefe, engenheiro agrónomo	16.000\$00
1 adjunto, engenheiro agrónomo	12.000\$00
1 engenheiro agrónomo ou silvicultor	10.000\$00
1 engenheiro agrónomo ou silvicultor praticante	8.000\$00
Pessoal auxiliar, conforme as necessidades de serviço — os vencimentos e salários correntes na região.	

§ 1.º Os vencimentos fixados no corpo deste número serão únicos, sendo, porém, reconhecido o direito a passagens e à ajuda de custo de embarque, nos termos da lei, assim como ao abono de família em vigor na província.

§ 2.º Além dos vencimentos atrás estipulados, será concedida ao pessoal da brigada habitação gratuita em casa do Estado, se a houver no local dos trabalhos e destinada a esse fim.

6.º O chefe da brigada e o ajudante serão engenheiros agrónomos especializados em solos.

7.º O pessoal técnico superior da brigada poderá ser mandado prestar serviço na metrópole, a fim de coope-
rar com o técnico orientador dos trabalhos, em estreita ligação com a missão de pedologia de Angola.

§ único. Durante as viagens e na metrópole o pessoal a que se refere o corpo deste número terá direito a metade dos vencimentos fixados no n.º 5.º desta portaria, acrescidos do abono de família estabelecido para os funcionários metropolitanos de equivalente categoria.

8.º O chefe da brigada poderá assalariar pessoal auxiliar, dentro das disponibilidades orçamentais e conforme as necessidades do serviço.

9.º Ao pessoal destacado dos quadros provinciais, nos termos do n.º 4.º desta portaria, será abonado um subsídio especial igual à diferença entre o vencimento correspondente ao lugar desempenhado na brigada e a soma dos vencimentos certos do seu lugar próprio, mantendo-se o direito ao abono de família que eventualmente perceba.

10.º Para a realização de trabalhos de laboratório complementares dos trabalhos de campo, poderão ser contratados ou subsidiados para serviço na metrópole, nos laboratórios utilizados pela missão de pedologia de Angola, um engenheiro agrónomo, dois analistas e dois auxiliares de laboratório.

§ 1.º O engenheiro agrónomo a que se refere este número receberá vencimento ou subsídio correspondente ao vencimento de engenheiro agrónomo ou silvicultor praticante em serviço na metrópole, nos termos do § único do n.º 7.º

§ 2.º Os vencimentos ou subsídios dos analistas e dos auxiliares de laboratório não poderão ser superiores aos dos funcionários da metrópole de igual ou de idêntica categoria.

Ministério do Ultramar, 17 de Outubro de 1956. —
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *R. Ventura*.

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 16 008

Tendo-se reconhecido que já se não justifica a existência de um paradigma dos estatutos dos sindicatos nacionais, mandado adoptar em todas as províncias ultramarinas pela Portaria n.º 10 420, de 22 de Junho de 1943:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, revogar a Portaria n.º 10 420, de 22 de Junho de 1943.

Ministério do Ultramar, 17 de Outubro de 1956. —
O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.